

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 8.086, DE 2017

Institui o mês de julho como Mês Nacional de Combate ao Câncer de Cabeça e PESCOÇO.

Autor: Deputado DR. SINVAL MALHEIROS

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 8.086, de 2017, do Deputado Dr. Sinval Malheiros, tem como objetivo instituir o mês de julho como o “Mês Nacional de Combate ao Câncer de Cabeça e PESCOÇO”.

O art. 2º do PL determina que os órgãos do Poder Público elaborarão campanhas no mês de julho de cada ano com o objetivo de disseminação de informações sobre os riscos, danos, formas de prevenção, causas de desenvolvimento, entre outros subsídios que sejam relacionados aos cânceres que afetam as regiões corporais da cabeça e do pescoço.

Na justificação, o autor informa que, segundo dados trazidos pelo Dr. Fernando Walder, em audiência pública realizada nesta Casa, os tipos cancerígenos que acometem as regiões da cabeça e do pescoço representam a segunda maior causa de mortalidade no Brasil, atrás apenas das doenças cardiovasculares. Destaca que os tumores nesses locais podem ficar evidenciados e, com isso, acabam se tornando ainda mais estigmatizantes às pessoas acometidas. Acrescenta que os cânceres de cabeça e pescoço geram necessidade de tratamento multidisciplinar caro e afirma que a prevenção é a melhor forma de evitar novos casos da doença.

A Proposição em análise, que tramita em regime ordinário, foi distribuída à apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), para exame do mérito, e de Constituição e Justiça e de

Cidadania (CCJ), para os fins do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. No prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a apreciação, quanto ao mérito, no que tange ao direito à saúde e ao sistema público de saúde, do Projeto de Lei nº 8.086, de 2017.

Sob o prisma da saúde pública, a ideia contida no PL é valiosa. A criação de data para a mobilização social relativa à prevenção dos cânceres de cabeça e pescoço é essencial para colocar em voga essas doenças, que trazem tanto impacto negativo para as diversas áreas da seguridade social.

A disseminação de informações é importante não apenas para a sociedade em geral, mas também aos profissionais da Atenção Básica, que têm de ser preparados para reconhecer os sinais de alerta dessas doenças. O diagnóstico precoce, aliás, é uma medida que contribui para o bom prognóstico do paciente. De acordo com o Dr. Roberto Araújo, chefe da Seção de Cirurgia de Cabeça e Pescoço o INCA, o tratamento dos tumores iniciais permite, em média, 80% de sobrevida¹.

A divulgação dos fatores de risco desses cânceres também é imprescindível para a prevenção das doenças. Segundo informações do sítio eletrônico do Hospital de Câncer de Barretos (Hospital de Amor)², entre os fatores ligados aos cânceres de cabeça e pescoço, destacam-se o tabagismo, o consumo frequente de álcool e as infecções virais pelo vírus do papiloma humano (HPV).

Atualmente, o percentual total de fumantes no conjunto das 26 capitais dos estados brasileiros e do Distrito Federal é de 10,2%, segundo os resultados da pesquisa Vigitel 2016 (Vigilância de Fatores de Risco e Proteção

¹ <http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/agencianoticias/site/home/noticias/2016/prevencao-deteccao-precoce-cancer-cabeca-pescoco-tema-encontro-inca>

² <https://www.hcancerbarretos.com.br/cancer-de-cabeca-e-pescoco/91-paciente/tipos-de-cancer/cancer-de-cabeca-e-pescoco/151-quais-sao-os-fatores-de-risco-para-o-cancer-de-cabeca-e-pescoco>

para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico)³. Essa mesma pesquisa destacou que a frequência abusiva de bebida alcoólica entre os entrevistados nos 30 dias anteriores ao questionamento foi de 19,1%.

Percebemos, portanto, que é necessário empreender esforços para que a população tenha ciência da capacidade deletéria dessas substâncias para a saúde e da importância da redução do seu consumo, tanto para o bem-estar geral, como, especificamente, para a prevenção dos cânceres de cabeça e pescoço.

A instituição do mês de julho como “Mês Nacional de Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço”, dessa maneira, permitirá a realização de campanhas de amplo alcance social, nas quais se promoverá a disseminação de informações sobre os fatores de risco, as formas de prevenção, bem como outras informações relevantes relacionadas aos cânceres de cabeça e pescoço.

Ressaltamos que a Proposição sob análise, de mérito incontestável, conforme demonstramos nos parágrafos anteriores, foi elaborada em consonância com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010⁴, já que, na sua apresentação, ficou comprovada a realização de audiência pública na Câmara dos Deputados que debateu, entre outros assuntos, a importância da criação de uma data para reflexão sobre o tema.

Em face do exposto, manifestamos o nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.086, de 2017.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

³ <http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/marco/02/vigitel-brasil-2016.pdf>

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12345.htm

2018-4782